



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

DESPACHO-IPVC-P-62/2022

REGRAS ORIENTADORAS PARA A PROPOSTA E APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE CONVIDADO PELO MECANISMO DE EXCEÇÃO

Considerando que o artigo 14.º do Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado é discricionário quanto ao mecanismo de exceção, tanto por parte dos Coordenadores dos Grupos Disciplinares, como das Direções das Escolas, facto que vem originar situações bastantes díspares na adoção do mecanismo de exceção entre vários grupos disciplinares e escolas.

Considerando ainda que existe vantagem na correção desta disparidade e ouvido o Conselho Técnico-Científico Coordenador, determino as seguintes regras orientadoras:

1.º O mecanismo de exceção poderá ser proposto para docentes após três processos em anos consecutivos na bolsa de recrutamento, seriados em primeiro lugar e com contrato celebrado.

2.º A proposta de contratação pelo mecanismo de exceção de docentes convidados com colaboração anterior no IPVC em regime de tempo parcial deverá ser sempre acompanhada da avaliação de desempenho realizada pelo sistema, previsto no n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do IPVC¹, cabendo ao coordenador do grupo disciplinar organizar esse processo, integrando nele o resultado do IASQE.

3.º Se o docente já tiver sido recrutado no(s) ano(s) anterior(es) pelo mecanismo de exceção, e mantendo-se os fundamentos que o justificaram, pode-se manter esse mecanismo de recrutamento.

4.º Poderá ainda ser fundamento para adoção do mecanismo de exceção uma contratação até 20% anual ou até 30% semestral, cuja especificidade de conteúdos a lecionar justifique que o docente a contratar já tenha sido selecionado por outros meios que não a bolsa de recrutamento.

Viana do Castelo, 03 de junho de 2022

Carlos Manuel da Silva Rodrigues

Presidente

¹ “ O pessoal contratado em regime de tempo parcial que, à data do momento de avaliação, tenha pelo menos seis meses de relação jurídica de emprego e de serviço efetivo de funções docentes na Instituição, é avaliado mediante relatório fundamentado subscrito por, pelo menos, dois professores do respetivo grupo disciplinar ou da respetiva área científica ou afim, ou estruturas com funções equivalentes, onde o docente se insere”.